

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

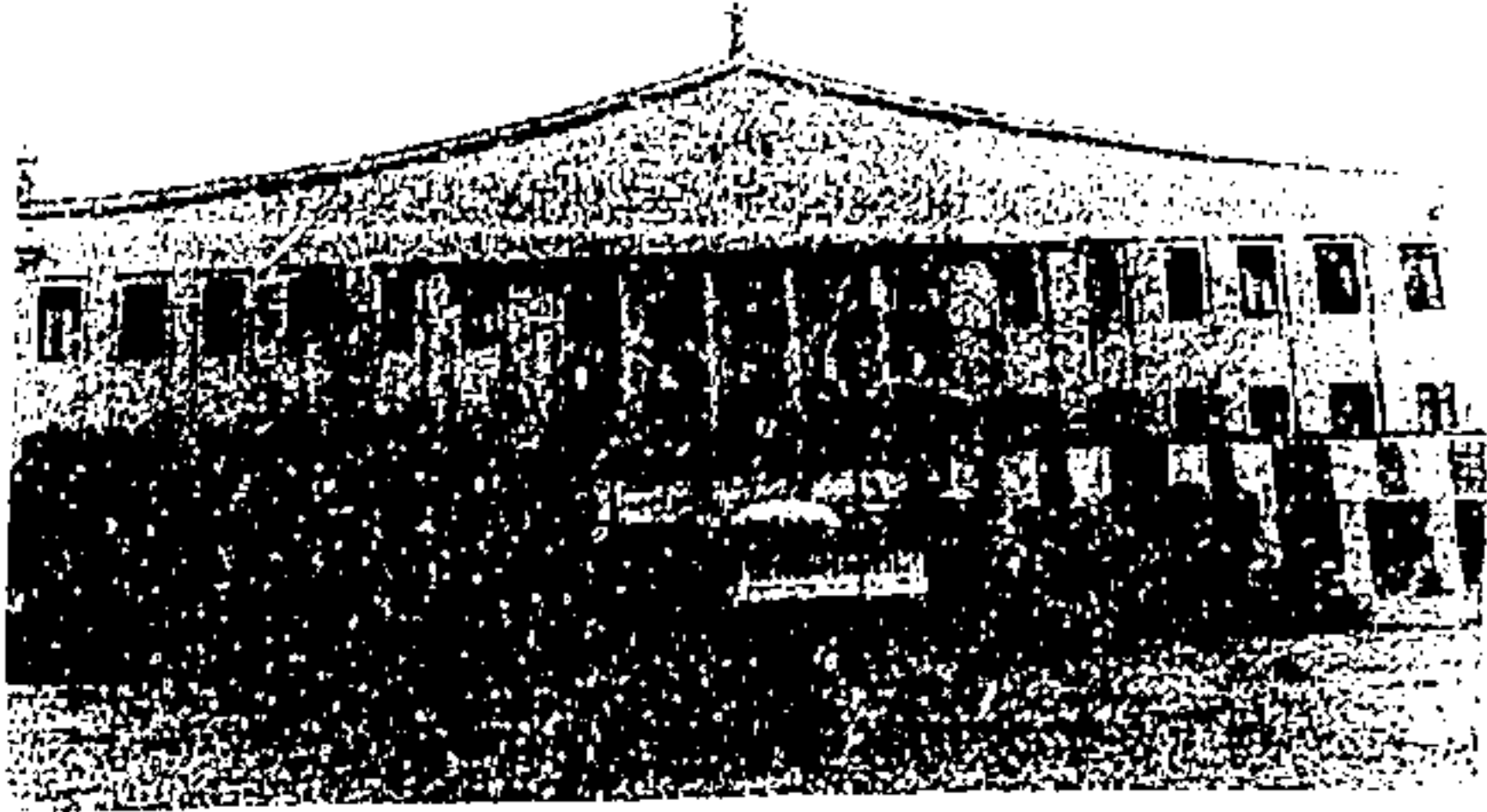
## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 62

São Paulo

sexta-feira, 31 de março de 1995



# PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.028, DE 30 DE MARÇO DE 1995

*Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos ao Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes -- SAB e dá outras providências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a instituição do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-Estrutura, pelo Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativa ao Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, nos moldes da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes — SAB, pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Artigo 2º — A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

- I — o objeto da concessão abrange o Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, sua extensão e interligações, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário de Estado dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;
- II — serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;
- III — o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos;

IV — a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público estadual, sendo critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V — será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução das obras;

VI — o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30, da Lei estadual nº 7.835/92;

VII — serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII — o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução de serviços, nos termos dos §§ 2 e 3 do artigo 9º, da Lei estadual nº 7.835/92.

Artigo 3º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente Decreto.

Artigo 4º — Revogam-se as concessões vigentes, que tenham por objeto trechos compreendidos no Sistema de que trata o presente, e, especialmente, no que couber, os Decretos nº 4.355, de 27 de agosto de 1974, nº 9.678, de 12 de abril de 1977, nº 12.459, de 16 de outubro de 1978, nº 7.739, de 29 de março de 1976, nº 16.267, de 02 de dezembro de 1980 e nº 37.458, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º — Os direitos e obrigações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. em relação ao Sistema, decorrentes das concessões ora revogadas, terão continuidade até a transferência ao novo concessionário.

§ 2º — O representante da Fazenda do Estado adotará, junto à DERSA, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1995.

#### DECRETO Nº 40.029, DE 30 DE MARÇO DE 1995

*Dispõe sobre transferência de cargo e funções-atividades*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º — Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo que alude o artigo anterior:

- I — nome do funcionário ou servidor;
- II — dados da cédula de identidade;
- III — situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário da Habitação

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de março de 1995.

#### ANEXO I

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF. E.V.	SOCIOF. OCUPANTE	R.G. DO PARA	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2 NI	SOC-II	THAIS SILVA CAMARGO	518930 OSJOC OSTM
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2 NI	SOC-II	SUARFREGLARI ZUNIGOLA TEIXEIRA	1024261 OSH OSTM
ATENDENTE	2 NE	SOC-III	JOÃO CARLOS EWINGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA	540009 OSJOC OSTM

#### DECRETO Nº 40.030, DE 30 DE MARÇO DE 1995

*Dispõe sobre instrução de processos e expedientes encaminhados à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Os processos ou expedientes encaminhados à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para decisão do Governador do Estado, ou do Titular da Pasta, serão necessariamente instruídos nas Secretarias de Estado de origem, com manifestações dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica, devendo esta demonstrar a competência de uma das mencionadas autoridades.

Parágrafo único — Os processos e expedientes oriundos das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, encaminhados à apreciação do Governador do Estado ou do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, deverão ser transmitidos pelo Titular da Pasta a que estejam vinculadas.

Artigo 2º — Os processos e expedientes deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos estudos que levaram à apresentação das proposições neles contidas, bem como das minutas correspondentes, quando for o caso.

Artigo 3º — Ao encaminhar o processo ou expediente à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, os Secretários de Estado deverão instruí-lo com Exposição de Motivos, da qual constarão obrigatoriamente as seguintes partes:

I — relatório sucinto da proposição ou pedido, que haja dado origem ao processo;

II — informação resumida sobre as provas oferecidas ou apuradas, quando for o caso;

III — conclusão dos pareceres de todos os órgãos técnicos e jurídicos, bem como a manifestação dos dirigentes que hajam opinado fundamentadamente sobre o mérito do assunto em exame; e

IV — manifestação conclusiva dos respectivos Titulares, com indicação expressa da providência ou providências que em seu entender devam ser tomadas.

Parágrafo único — A exposição de Motivos será datilografada em papel de cor diferente da usada para as demais peças do processo.

Artigo 4º — O órgão competente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica devolverá de plano os processos ou expedientes que não observarem o disposto neste decreto.

### ANEXO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo .....	23
Habitação .....	24
Meio Ambiente .....	24
Procuradoria Geral do Estado .....	24
Transportes Metropolitanos .....	24
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	24
Universidade de São Paulo .....	24
Universidade Estadual de Campinas .....	25
Universidade Estadual Paulista .....	27
Ministério Público .....	28
Tribunal de Contas .....	30
Editais .....	42
Concursos .....	45
Assembleia Legislativa .....	52
Diário dos Municípios .....	74
Ministérios e Órgãos Federais .....	80
Governo e Gestão Estratégica .....	3
Economia e Planejamento .....	6
Justiça e Defesa da Cidadania .....	6
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	8
Segurança Pública .....	8
Administração Penitenciária .....	9
Fazenda .....	9
Agricultura e Abastecimento .....	12
Educação .....	12
Saúde .....	15
Transportes .....	22
Administração e Modernização do Serviço Público .....	22
Cultura .....	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	23